

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202218037006583

Nome: CAMILA MOREIRA

**Assunto: Autorização para EJA/EaD**

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 1/2023

## HISTÓRICO

A Sr<sup>a</sup>. Camila Moreira, inscrita no CPF: 888.125.611-87, interpõe RECURSO, com pedido de reconsideração da decisão exarada nos autos do processo SEI de n. 202218037006583, em face do PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 N. 3340/2022 (000035610560).

Ressalta-se que o Parecer supracitado decidiu:

Diante o exposto, considerando a legislação vigente, vota-se por:

**Autorizar**, em caráter excepcional, tendo em vista os princípios da legalidade, da igualdade, da razoabilidade e da legislação educacional, a matrícula do aluno **Matheus Moreira Rossi**, cabendo à unidade de ensino posicioná-lo, na modalidade EJA - 3ª Etapa presencial, com base no presente **Parecer**.

É o voto.

## ANÁLISE

No pedido de recurso, a Sr<sup>a</sup> Camila Moreira, requer a autorização para matricular o aluno **Matheus Moreira Rossi**, nascido no dia 16 de fevereiro de 2006, com 16 anos e 11 meses de idade, na 3ª Etapa – EJA, na modalidade à **distância**, pois o mesmo trabalha no Estado de Tocantins, Fazenda Serra Grande, com sede em Sandolândia conforme Contrato de Trabalho anexado aos autos (SEI n. 000036048622 fls. 3/4)

Conforme a Contrato de Trabalho, **Matheus Moreira Rossi** foi contratado no dia 01 de novembro de 2022, na função de secretário, na Fazenda Serra Grande, com inscrição estadual nº 29.514.317-7, trabalhando 15 dias in loco e os outros 15 dias a distância.

De acordo com a Declaração de Escolaridade, o aluno encontrava-se cursando a 2ª série do ensino médio, no Colégio Átrio, em Goiânia/GO no ano letivo de 2022 (SEI n. 000035602972 fls. 7).

A Constituição Federal de 1988, no capítulo sobre educação, direito social, estabelece que a educação é direito de todos, dever do Estado e da família (Art. 205), assim incumbe ao Poder

Público garantir o acesso, a permanência e o sucesso de acordo com a capacidade de cada um visando alcançar os mais elevados níveis de ensino (Art. 208). Assim a CF prevê:

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

(...).

A partir desse entendimento o direito primeiro a se garantir é o direito à Educação, mas a aplicabilidade desse direito se faz em situações concretas e para pessoas com diversas necessidades.

A regra é que todos em idade própria estejam matriculados em etapas da educação básica presencial e regular, enquanto nível educacional e não como modalidade.

Não havendo possibilidade de matrícula na etapa regular de acordo com a idade há que se criar condições para o interessado estudar, para garantir o direito à educação, mesmo que seja em outros formatos e modalidades.

Assim a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Lei Federal nº 9.394/1996) define e delimita o que é a Educação de Jovens e Adultos, em seu artigo 37, que cito *in verbis*:

**Art. 37.** A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. ([Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018](#))

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

O Sistema Estadual de Educação regulamentou o Art. 37 da LDB, por meio da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 03/2018, nos seguintes termos:

**Art. 112.** A EJA obedece aos seguintes parâmetros:

I - Idade mínima de 15 (quinze) anos para o ingresso no Ensino Fundamental e de 18 (dezoito) anos para o ingresso no Ensino Médio, seja presencial, seja em EaD;

(...).

A jurisprudência deste Órgão, excepcionalmente, após a análise circunstanciada de cada caso em concreto, tem decidido favoravelmente a matrícula de menores na EJA.

## VOTO

Pela exposição dos fatos e com base nos documentos contidos nos autos, este Conselho vota-se por:

Reconhecer o presente **RECURSO**, assim, acata a solicitação.

**Autorizar**, em caráter excepcional, tendo em vista os princípios da legalidade, da igualdade, da razoabilidade e da legislação educacional, a matrícula do aluno **Matheus Moreira Rossi**, cabendo à unidade de ensino posicioná-lo, na modalidade EJA - 3ª Etapa presencial ou EAD, com base no presente **Parecer**.

O Conselho Pleno aprovou por unanimidade, o voto.

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima  
Conselheira Relatora

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
aos 13 dias do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA, Conselheiro (a)**, em 16/01/2023, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 17/01/2023, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036828415** e o código CRC **7969596B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037006583



SEI 000036828415